



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 424, DE 2026 **(Do Sr. Hildo Rocha)**

Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos Nacionais a Peregrinação ao Santuário de São Raimundo dos Mulundus, no município de Vargem Grande – MA.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. Hildo Rocha)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos Nacionais a Peregrinação ao Santuário de São Raimundo dos Mulundus, no município de Vargem Grande - MA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos Turísticos Nacional, instituído pela Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, o evento denominado:

Peregrinação ao Santuário de São Raimundo dos Mulundus, a ser realizada anualmente no município de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

§ 1º A Peregrinação ao Santuário de São Raimundo dos Mulundus será considerada de relevante interesse turístico nacional, devendo órgãos públicos e instâncias competentes apoiar ações de promoção, articulação e inclusão no mapa oficial de eventos religiosos e culturais do país.

§ 2º O evento terá como objetivos:

I - valorizar e promover o patrimônio cultural, religioso e imaterial da comunidade maranhense e das tradições de fé;

II - incentivar o turismo religioso, rural e comunitário no Estado do Maranhão;



III - fomentar a economia local através da geração de emprego, renda e atividades econômicas correlatas;

IV - incentivar ações de preservação ambiental e infraestrutura adequadas ao recebimento de peregrinos.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por Peregrinação ao Santuário de São Raimundo dos Mulundus:

I - o conjunto de práticas, romarias, devocionais e atividades socioculturais realizadas no percurso e no entorno do Santuário;

II - a participação de peregrinos de diversas regiões do Brasil, com destaque para manifestações tradicionais, festas, celebrações litúrgicas e ações de integração comunitária.

Art. 3º A inclusão no Calendário Oficial de Eventos Turísticos Nacional assegura ao evento:

I - apoio promocional por parte do Ministério do Turismo;

II - prioridade em programas e políticas públicas federais voltados ao turismo, cultura e desenvolvimento regional;

III - articulação com possíveis incentivos fiscais, linhas de crédito e parcerias com o setor produtivo e turístico.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá firmar convênios e parcerias com estados, municípios, instituições públicas e privadas, organizações comunitárias e religiosas para :

I - garantir a execução, divulgação e qualificação do evento;

II - promover a capacitação de agentes locais e



operadores turísticos;

III - implementar ações sustentáveis e de acessibilidade para os participantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Peregrinação ao Santuário de São Raimundo dos Mulundus, localizada no município de Vargem Grande - MA, é uma manifestação religiosa e cultural profundamente enraizada na identidade local e regional, atraindo, anualmente, milhares de peregrinos e visitantes. A sua tradição histórica, social e espiritual insere-se no rico mosaico cultural brasileiro, sintetizando valores de fé, coletividade e resistência cultural.

Considerando que o turismo religioso é um dos segmentos que mais cresce no Brasil e que possui grande potencial de desenvolvimento econômico e social, especialmente em regiões com menor dinamismo econômico tradicional, a inclusão oficial dessa peregrinação no Calendário Oficial de Eventos Turísticos Nacional é um passo fundamental para:

- reconhecer a importância simbólica e cultural da devoção;
- promover o Maranhão como destino turístico religioso nacional;
- fortalecer economias locais e cadeias produtivas associadas ao turismo.



O reconhecimento oficial também estimula o fortalecimento da identidade da comunidade, a preservação do patrimônio imaterial e a articulação entre políticas públicas de turismo, cultura e desenvolvimento sustentável.

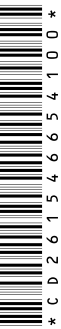
Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado HILDO ROCHA





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261546654100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 11.771, DE 17 DE
SETEMBRO DE 2008**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200809-17:11771>

FIM DO DOCUMENTO